

A Sua Senhoria,  
Caroline Santos Maranhão  
Presidente da Comissão Setorial de Licitação  
Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

Ref.: Demonstração de Exequibilidade de Execução (Concorrência nº 01/2017 - EMAP)

**NCA ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE SS LTDA.**, já qualificada no processo em referência, em resposta ao "**Aviso de Resultado de Julgamento de Propostas de Preços**", publicado em 28 de junho de 2017, vem, tempestivamente, por intermédio da presente missiva, demonstrar a exequibilidade de sua **Proposta de Preço** apresentada na Concorrência nº 01/2017, cujo objeto é a Elaboração ou Análise de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e Ambiental – EVTEA de áreas localizadas no Porto do Itaqui, em São Luís – MA, consubstanciado nos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

#### **I. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA:**

A empresa NCA Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente SS Ltda. está no mercado há 25 anos, atuando nas áreas de infraestrutura portuária, saneamento, recursos hídricos, meio ambiente e desenvolvimento urbano no Brasil e exterior, prestando consultoria para diversas instituições governamentais e privadas.

No setor portuário, especificamente, a NCA Engenharia atua há mais de 10 anos, com ampla experiência na realização de consultoria relativa a:

- Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA para Arrendamento Portuário;
- Estudos de Reequilíbrio de Contratos de Arrendamento Portuário;



- Assessoria na avaliação de negócios portuários e apoio à licitação portuária;
- Assessoria na apresentação de propostas para Licitação de Arrendamentos;
- Estudos econômicos para Autorização de Terminais Privativos;
- Elaboração de Planos de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ de Portos;
- Estudos de demanda de carga para o setor portuário.

Entre seus principais clientes, encontram-se grupos empresariais líderes de mercado e de grande relevância no setor portuário, com atuação em diferentes portos do Brasil, conforme segue:

- Terminal da Fibria Celulose no Porto de Santos;
- Terminal Santa Catarina-TESC no Porto de São Francisco do Sul;
- Terminal da Ponta do Félix no Porto de Antonina;
- Terminal da COPI no Porto de Itaquí;
- Terminal do PEIÚ no Porto de Vitória;
- Terminal da Votorantim no Porto de Vila do Conde – PVC;
- Terminal da Celulose Rio-grandense-CMPC Porto de Rio Grande-RS;
- Terminal da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. no Porto de Vila do Conde-CDP;
- Terminal de Contêineres de Itajaí da APM Terminais no Porto de Itajaí;
- Complexo Náutico e Ambiental de Itajaí (Marina) - Superintendência do Porto de Itajaí.

A NCA Engenharia encontra-se no seleto grupo de empresas de consultoria que já obteve êxito na aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA junto à ANTAQ, com estudos de prorrogação dos seguintes Terminais:

- Terminal da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. no Porto de Vila do Conde-CDP;
- Terminal Santa Catarina-TESC no Porto de São Francisco do Sul;
- Terminal da Ponta do Félix – Porto de Antonina.

No que se refere aos Estudos para Licitação, a NCA Engenharia elaborou o primeiro Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental para licitação de uma área não operacional referente ao Complexo Náutico e Ambiental de Itajaí, realizada pela Superintendência do Porto de Itajaí – SPI, em 2011.

## II. DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS PELA NCA ENGENHARIA:

A NCA Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente SS Ltda. possui em seu quadro societário profissionais com ampla experiência em suas áreas de atuação, contando ainda com um completo quadro de consultores associados, que são mobilizados em função de cada projeto, permitindo, dessa forma, que a NCA **oferte um preço competitivo** e entregue seus produtos dentro do prazo acordado, com o padrão máximo de qualidade.

A localização estratégica da NCA Engenharia, por estar sediada em Brasília-DF, propicia uma **atuação mais próxima, ágil e menos onerosa** com os órgãos intervenientes, tais como a Secretaria Nacional de Portos – SNP, Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, Secretaria do PPI e Tribunal de Contas da União – TCU, permitindo reduzir custos administrativos e logísticos.

Com essas características, a NCA Engenharia tem obtido êxito nas licitações portuárias, como a recente licitação promovida pela COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA das áreas AI-1, AE-10/AE-11. A NCA Engenharia sagrou-se vencedora e foi contratada nos termos do Contrato Nº14/2016, de 03 de novembro de 2016.

O referido contrato contempla a elaboração de dois EVTEAs de áreas operacionais, um EVTEA para área não operacional, além de assessoria para acompanhamento do Plano Mestre.

Os estudos das áreas AI-1 (atualmente arrendada à RAÍZEN Combustíveis S.A.) e AE-10/AE-11 (respectivamente arrendadas à BR-Distribuidora e Transpetro) encontram-se em fase final de conclusão e serão apresentados no final de julho ao Programa de Parcerias de Investimento – PPI do Governo Federal para posterior licitação a ser realizada pela ANTAQ.

Tais ações demonstram que a NCA Engenharia vem cumprindo com os Termos do Edital e os prazos pactuados, conforme comprovado na “Declaração da Companhia Docas da Paraíba” (Doc-01).



O valor proposto pela NCA Engenharia para execução dos serviços objeto da Licitação por Tomada de Preços Nº 002/2016, que resultou no Contrato Nº14/2016, entre a NCA Engenharia e a Companhia Docas da Paraíba, objeto da Ordem de Serviço Nº033/2016 (Doc-02), foi de **R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta cinco mil reais)**, conforme planilha apresentada a seguir, sendo que a segunda colocada apresentou preço de R\$ 346.281,21 (trezentos e quarenta seis mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte um centavos), conforme Ata de Recebimento dos Envelopes (Doc-03).

PLANILHA DE PREÇOS					
Item Nº	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL (R\$)
1	EVTEA	1	Estudo para Cessão Onerosa das Balanças rodoviárias localizadas na entrada/saída principal do Porto de Cabedelo/PB	80.000,00	80.000,00
2	EVTEA	2	Estudo para as áreas AI-1 e AE-10/AE-11	100.000,00	200.000,00
3	Assessoria	1	Acompanhamento da Atualização do Plano Mestre 2014	65.000,00	65.000,00
Total					345.000,00

De acordo com a planilha apresentada acima, o valor unitário proposto pela NCA Engenharia para elaboração de EVTEA de áreas operacionais foi de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada estudo**, contemplando todo escopo técnico necessário para fundamentar a licitação dos terminais.

Esse valor está compatível com a **Proposta de Preço** apresentada pela NCA Engenharia na Concorrência nº 01/2017, realizada pela EMAP, objeto da presente justificativa de exequibilidade, conforme pode ser constatado nos itens da Planilha apresentada a seguir.



PLANILHA DE QUANTIDADE DE PREÇOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇOS EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	EVTEA (Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental)				
1.1	EVTEA de Área de Arrendada a PETRÓLEO SABBÁ, medindo 33.607,43 m2	UNID.	1,00	80.000,00	80.000,00
1.2	EVTEA de Área de Arrendada a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO, medindo 21.019,27 m2	UNID.	1,00	80.000,00	80.000,00
1.3	EVTEA de Área de Arrendada a MOINHOS CRUZEIRO DO SUL, medindo 8.279 m2	UNID.	1,00	100.000,00	100.000,00
1.4	EVTEA para um Terminal de Contêineres e Carga Geral	UNID.	1,00	100.000,00	100.000,00
1.5	EVTEA para um Terminal de Fertilizantes	UNID.	1,00	100.000,00	100.000,00
1.6	EVTEA para Projetos Similares aos Itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5	UNID.	2,00	100.000,00	200.000,00
<b>Total</b>					<b>660.000,00</b>

O preço apresentado para os EVTEAs das áreas relacionadas aos itens 1.1 e 1.2 foi de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), enquanto para as demais áreas foi de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A razão de um valor mais reduzido para os itens 1.1 e 1.2 decorre da elaboração pela NCA Engenharia de diferentes estudos para áreas de Terminais de Granéis Líquidos, o que promove ganho de escala em relação aos outros itens.

A Planilha de Composição de Custos Unitários apresentada pela NCA Engenharia está condizente com os custos praticados no mercado e as horas estimadas para cada estudo são compatíveis com a respectiva complexidade, considerado o ganho de escala decorrente da quantidade de estudos que serão elaborados.

Para justificar os valores apresentados pela NCA Engenharia para a remuneração dos profissionais envolvidos, é importante esclarecer, inicialmente, que parte representativa do trabalho é realizada pelos sócios da empresa, cuja remuneração não incide encargos sociais. Não obstante, os custos unitários adotados pela empresa são superiores aos custos previstos na Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, o que prova que a NCA Engenharia tem compromisso com o pagamento adequado aos seus colaboradores.

A tabela do DNIT, utilizada como referência nas contratações do Governo Federal, indica como remuneração mensal de consultor especial o valor de R\$



18.928,12. Considerando um incremento de 20% nos encargos sociais relativos à contratação como pessoa jurídica, o custo do profissional alcança aproximadamente R\$ 22.713,74 por mês ou R\$ 135/hora. A tabela do DNIT (Doc-04) foi atualizada em 19/06/2017.

Esse valor é inferior aos custos unitários adotados pela NCA Engenharia em sua Planilha de Custos Unitários, que confere uma remuneração média aos profissionais variando entre R\$ 150/hora e R\$ 200/h, valor atualmente praticado pela NCA em seus projetos.

Os custos administrativos estimados em 26,14% dos custos com pessoal também estão convergentes com os custos sugeridos pela Tabela do DNIT estimado em 30%. O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI adotado na Planilha de Custos foi definido pela EMAP em 25,02%, o que cobre os custos com impostos e permite ainda um lucro de 10% de para a empresa.

Planilha de Composição de Custos Unitários – CPU					
EQUIPE	UNID.	QTE.	HORAS	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
Coordenador Geral	H	1	490	200,00	<b>98.000,00</b>
Economista	H	1	490	150,00	<b>73.500,00</b>
Engenheiro Civil - Especialista Portuário	H	1	490	200,00	<b>98.000,00</b>
Especialista Ambiental	H	1	490	150,00	<b>73.500,00</b>
Advogado	H	1	490	150,00	<b>73.500,00</b>
<b>Pessoal</b>					<b>416.500,00</b>
Despesas de escritório			Verba	51.415,53	<b>51.415,53</b>
Passagens aéreas, estadias e deslocamentos			Verba	60.000,00	<b>60.000,00</b>
<b>Despesas Administrativas</b>					<b>111.415,53</b>
<b>Custo Total</b>					<b>527.915,53</b>
<b>BDI</b>			25,02%		<b>132.084,47</b>
<b>TOTAL</b>					<b>660.000,00</b>

Para exemplificar que os valores ofertados estão em linha com os preços praticados no mercado, cita-se o Contrato assinado em 20/12/2016 entre a Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA e a empresa R. PEOTTA Engenharia e Consultoria para elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA e do Projeto Conceitual de um Terminal de Granéis Líquidos no Cais de Capuaba, no Porto de Vitória, ao custo de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**. O referido estudo está sendo concluído e já foi apresentado à Secretaria do PPI para ser incluído

nos próximos lotes de licitação, o que demonstra ser exequível, não somente pela NCA Engenharia, esse tipo de serviço por esse custo.

Dessa forma, considerando os preços praticados recentemente em contratações por outras Companhias Docas para o mesmo escopo de serviço, assim como as justificativas apresentadas e as referências utilizadas na Planilha de Composição de Custos Unitários pela NCA Engenharia que estão acima dos custos do DNIT, fica comprovado de forma **inequívoca a viabilidade de execução dos serviços em tela pelo preço ofertado, tendo sido assegurada, inclusive, uma margem de lucro para a empresa.**

### III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, o objeto do certame “Concorrência nº 01/2017– EMAP”, destinado à “Elaboração ou Análise de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e Ambiental – EVTEA de áreas localizadas no Porto do Itaqui, em São Luís – MA”, não se enquadra na classificação de “serviço de engenharia” ou “atividade exclusiva por profissional de engenharia”, logo, afasta-se de pronto o atendimento das exigências contidas no art. 48, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, especificamente ao atingimento dos percentuais mínimos indicados, bastando que se demonstre a exequibilidade da proposta por meio idôneo.

Não obstante, serão apresentados a seguir fundamentos jurídicos relativos à exequibilidade da proposta. Segundo *Greicy Kelly Mognon* (<http://www.boselli.com.br/a-inexequibilidade-de-precos-nas-licitacoes-publicas>, acessado em 04/07/2017), na licitação, a Administração detém a obrigação constitucional de **selecionar a proposta mais vantajosa**, conforme critérios objetivamente definidos no edital, de acordo com o Art. 3º da Lei 8.666/1993.

A Administração Pública **realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa** para a realização de uma obra ou serviço e para as suas compras, **sendo o preço o fator de maior influência na decisão de classificação da proposta**, que deve ser o menor dentre os ofertados no certame, desde que exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato.

Ao julgar as propostas, a Administração analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame. O

preço não deverá ser inexequível, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados **aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos** são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

A legislação previu que a desclassificação por inexequibilidade não se dará de forma sumária, devendo ser oportunizado ao licitante vencedor a oportunidade de comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado, conforme previsto no item 7.12.3.1.1, do Edital de Licitação da Concorrência Nº 001/2017 – EMAP.

O referido Edital, no item 7.12.3, também se remete aos termos do artigo 48, que em seu parágrafo 1º estabelece parâmetros para que a autoridade contratante se aproxime dos critérios objetivos de julgamento ao analisar a exequibilidade da proposta, ao passo que permite uma maior transparência no julgamento do preço ofertado:

§1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

Portanto, determina o texto da lei, que serão consideradas manifestamente inexequíveis, propostas inferiores a 70% do valor orçado pela administração, ou inferiores à média estabelecida entre as propostas ofertadas no certame que sejam superiores em 50% do valor orçado.





Vale ressaltar nesse quesito, que a proposta de preço da NCA Engenharia no valor de R\$ 660.000,00, foi inferior apenas em 8,15% ao estabelecido na alínea "a", do §1º, cuja média das propostas superiores à 50% do valor orçado pela administração alcançou o montante de R\$ 713.797,51.

Nesse liame, cumpre destacar que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, no julgamento do REsp nº 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010, foi no sentido de que ***"a interpretação do dispositivo não seja rígida, literal e absoluta"***. A presunção de inexecutabilidade, também para a jurisprudência, deve ser relativa, oportunizando ao licitante à demonstração de executabilidade da proposta.

A licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que **a inexecutabilidade prevista no mencionado art. 48, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, deve ser examinada em cada caso, **averiguando-se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses, pode ser, concretamente, executada pelo proponente.**

Segundo entendimento do STJ, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) **pode ser considerada executável, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação**, o que já restou comprovado no item anterior.

Trata-se, ainda, de assegurar o cumprimento do interesse público, com economia de recursos (escolha da proposta mais vantajosa). Uma vez que o desequilíbrio pode não ser na proposta baixa do licitante, mas, sim, na estimativa elaborada pela Administração.

No caso em tela, não seria cabível a prestação de garantia adicional da execução, conforme previsto no § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.



Pois, a Proposta da NCA Engenharia no montante de R\$ 660.000,00 é superior a 80% do limite de exequibilidade estabelecido na alínea a do §1º, cujo valor é de R\$ 713.797,51, sendo 80% correspondente a R\$ 571.038,01.

Vale ressaltar, ainda, que o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre o critério de aceitabilidade dos preços. O dispositivo veda a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação aos preços de referência.

Desse modo, o legislador intenciona evitar o preço-base, banir o piso eliminatório, ou seja, impedir que os editais prevejam um valor mínimo abaixo do qual as propostas sejam automaticamente desclassificadas.

A decretação da inexequibilidade de uma proposta no processo licitatório pode trazer igualmente prejuízos significativos aos cofres públicos, e diante da impossibilidade de o Estado eliminar propostas vantajosas para os interesses sob sua tutela, o ato de desclassificação sob este fundamento é manifestamente ilegal.

Partindo desta premissa, segundo *Mognon*, é ilegal e inconstitucional a desclassificação de proposta que se mostre economicamente vantajosa no cumprimento do interesse público, principalmente quando passível prova da exequibilidade.

Tem-se, portanto, a questão da variação dos custos, motivo pelo qual o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas veem o tema inexequibilidade como uma questão relativa, trata-se da relatividade dos diferentes fatores econômicos, dos agentes atuantes sobre uma mesma atividade, o que impossibilita a determinação de uma regra padrão.

No que se refere aos custos com insumos ou estrutura operacional, uma proposta pode perfeitamente ser exequível para uma empresa e não ser para outra. Fato demonstrado pela NCA Engenharia no item anterior.

Sendo assim, a análise da inexequibilidade das propostas com base, apenas, nas condicionantes e percentuais expressos em lei, mostra-se totalmente insuficiente, logo, considerando a relatividade do tema, tem-se que a utilização das práticas usuais de mercado, exclui os demais fatores incidentes sob a atividade empresarial.

#### IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A proposta de preço da NCA Engenharia no valor de **R\$ 660.000,00** foi inferior apenas 8,15% ao estabelecido na alínea "a" do §1º do art. 48, cuja média das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração alcançou o montante de R\$ 713.797,51, sendo inferior apenas 13,3% ao valor proposto pela segunda colocada.

Nesse caso, não seria cabível nem mesmo a prestação de garantia adicional de execução prevista no § 2º do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, pois a Proposta da NCA Engenharia é superior a 80% do limite de exequibilidade, correspondente a R\$ 571.038,01.

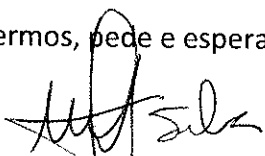
Destacam-se os seguintes argumentos elencados:

- A NCA Engenharia possui vasta experiência na elaboração de EVTEAs;
- A NCA Engenharia é dotada de características que justificam custos de administração e logístico mais eficientes;
- A NCA Engenharia atua com encargos sociais inferiores aos que teria se contratasse no regime da CLT, uma vez que sua equipe é composta pelos seus sócios e de consultores associados;
- A NCA Engenharia está elaborando EVTEAs com custos similares aos apresentados em sua proposta;
- Outras empresas públicas, a exemplo da CODESA e Companhia Docas da Paraíba, contrataram recentemente EVTEAs com custos muito próximos aos ofertados pela NCA Engenharia.

Dessa forma, restou demonstrado pela NCA Engenharia que a proposta apresentada é plenamente exequível, o que é benéfico à Administração Pública.

Assim, considerando o exposto, pugna-se pelo acolhimento das razões ora apresentadas, no sentido de manter a NCA Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente SS Ltda. como vencedora da licitação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

  
Marcus Vinicius Ferreira da Silva  
CPF: 201.719.538-35



Documento - 01



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 014/2016**

**Assunto:** Declaração de Cumprimento do Contrato

Declaro para os devidos fins que a **COMPANHIA DOCS DA PARAIBA** contratou a **NCA ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE S/S LTDA** para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – ETVTA para cessão de uso onerosa das balanças rodoviárias localizadas na entrada/saída principal do Porto de Cabedelo/PB, bem como das áreas AI 1, AE 10/AE 11 e para o acompanhamento da situação do Plano Mestre versão 2014 do Porto de Cabedelo, com valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), nos termos do CONTRATO Nº 014/2016.

Em relação às áreas AI-1, AE 10/AE 11, trata-se da elaboração de ETVTAs de áreas operacionais brownfields, atualmente ocupadas sob a égide de Contratos de Transição, que foram incluídas no Programa de Arrendamento do Governo Federal, mas se encontravam sem previsão de licitação em razão da dificuldade do Governo Federal em promover a elaboração de todos os de estudos de terminais que se encontram com contratos precários.

Nessa sentença, a **COMPANHIA DOCS DA PARAIBA** tomou a iniciativa de contratar empresa especializada para dar celeridade ao processo e regularizar de forma definitiva os arrendamentos portuários em sua área de atuação.

Os estudos das áreas AI-1, AE 10/AE 11 se encontram em fase final de conclusão e serão apresentados no final de julho ao Programa de Postergar do Investimento – PPI do Governo Federal, conforme acordado em reunião ocorrida em 13 de junho de 2017 com representantes do PPI, para serem incluídos na programação das próximas licitações portuárias, posterior envio para apreciação do Tribunal de Contas da União - TCU, e, finalmente, licitação pela ANTAQ.

Por fim, declaro que a **NCA ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE S/S LTDA** tem atuado de forma diligente e cooperativa, cumprindo a Edital e os prazos pactuados, incluindo apoiando a Companhia nas discussões e articulações junto ao Governo Federal para inclusão dessas áreas no PPI, de modo que essas áreas sejam incluídas com maior brevidade possível, possibilitando a realização de novos investimentos, o incremento da capacidade e produtividade dos terminais e a valorização adequada dos ativos portuários de propriedade da União.

Cabedelo (PB), 03 de julho de 2017.

**Alessandro R. de L. Paula Marques**  
Assessor de Planejamento  
Fiscal do Contrato

*ml*

Documento - 02

**PORTO DE CABEDELO**  
COMPANHIA DE CARGAS DA PARAÍBA

**ORDEN DE SERVIÇOS Nº 033/2016**

Número do Processo:  
31.203.000035.2016

Modalidade de Licitação:  
Tomada De Preços  
nº 002/2016

Vigência do Contrato:  
12 meses

Forma de Execução dos Serviços:  
Conforme Termo de Referência

Número do Contrato:  
014/2016

Data do Contrato:  
03.11.2016

Valor dos Serviços:  
345.000,00

Condição de Pagamento:  
Conforme Empenho

Contratante:  
COMPANHIA DE CARGAS DA PARAÍBA

Contratada:  
NCA ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E MEIO  
AMBIENTE S/S LTDA, CNPJ  
37.058.583/0001-11

Natureza dos Serviços:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL - EVTA.

Localização:

Porto de Cabedelo/PB.

Fica a empresa NCA ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE S/S LTDA, CNPJ 37.058.583/0001-11, autorizada a prestar os serviços acima discriminados, a partir desta data.

Cabedelo/PB, 24 de novembro de 2016.

Gilmar Pereira Tomateo  
Diretora Presidente

Recebi o original em 03/11/2016

CONTRATADO

*ml*

**PORTO DE CABEDELO**  
 COMPANHIA DOCS DA PARAÍBA

**ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL - EVTA.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 10h00, na sala de reuniões da Companhia Docs da Paraíba, situada na Rua Presidente João Pessoa, s/n. Centro, na Cidade de Cabedelo, reuniram-se os componentes da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 057/2016 - publicada no Diário Oficial do Estado no dia 29.07.2016 - DOCAS/PB para o recebimento dos envelopes Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) da Tomada de Preço nº 002/2016. Compareceram à sessão as empresas PLANAVE S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, CNPJ nº. 33.953.340/0001-96, representada por FABIANO RODRIGUES DE FRANÇA, CPF: 076.248.527-21 e a empresa NCA ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE SS LTDA, CNPJ nº 37.058.583/0001-11, representada pelo Senhor MARCUS VINICIUS FERREIRA DA SILVA, CPF nº 201.719.538-35. A Comissão deu início aos trabalhos recebendo os envelopes de nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) e nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS) das referidas empresas. Em seguida a comissão procedeu à abertura do envelope nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) e foi constatado que as empresas participantes foram habilitadas. A documentação foi examinada e rubricada pelos membros da comissão e licitantes por atender a todas as exigências do Edital. Encerrada a primeira etapa, o Presidente iniciou a abertura do invólucro de nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), onde fora constatado que a empresa NCA ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE SS LTDA, apresentou a proposta no valor de R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), e a empresa PLANAVE S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, apresentou proposta no valor de R\$ 348.218,21 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e dezesseis reais e vinte e um centavos) em conformidade com as exigências do edital, logrou-se vencedora do certame a empresa NCA ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE SS LTDA por apresentar o menor valor global. Nesta oportunidade a Presidente da Comissão franqueou a palavra, como dela ninguém fez uso, e não havendo recurso deu por encerrado os trabalhos. A presente Ata foi lavrada, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e licitante presente.

Cabedelo, 14 de outubro de 2016

Maria de Fátima de Lucena  
 Presidente

Adelina Alves Rodrigues  
 Membro

**EMPRESAS LICITANTES:**

NCA ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE SS LTDA

PLANAVE S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA

*ml*

